



RESOLUÇÃO N.º 001/2017 CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Regimento do
FUMDICAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cruzeiro, na 8ª Reunião Ordinária de 28/09/2017, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.438 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento, que visa estabelecer as disposições referentes as doações financeiras feitas ao FUMDICAD por pessoa física e jurídica vinculadas a projetos sociais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de setembro de 2017.

Iris Rodrigues dos Santos
Presidente Interina do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRUZEIRO/SP**

***REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO***

Art.1º O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente criado pelo artigo 1º da lei 4519, de 10 de outubro de 2016. Rege-se pelas normas estabelecidas na legislação pertinente por este decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados à implantação e à implementação da Política Municipal de Atendimento aos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Dotação consignada anualmente no orçamento do município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- II – Repasse de recursos financeiros federais e estaduais;
- III – Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV – Doações Particulares;
- V – Legados;
- VI – Contribuições voluntárias;
- VII – Resultado de suas aplicações financeiras

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal serão prioritariamente aplicados:

- I – No apoio ao desenvolvimento das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II – No apoio aos programas e projetos destinados a execução da política de proteção especial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRUZEIRO/SP**

III – No apoio ao desenvolvimento e a implementação do sistema de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal voltada à criança e ao adolescente;

IV – Na promoção do Intercambio de informações e experiências entre o Conselho Nacional, Estadual e Municipal.

V – No apoio aos programas e projetos de estudo e capacitação de recursos humanos necessários a execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – No apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;

VII – No apoio às ações desenvolvidas por Consórcios Intermunicipais e Regionais, vinculados a política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização de recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não seja as destinadas unicamente aos programas explicitados nos incisos I a VII destes artigos, exceto os casos excepcionais aprovados pelo plenário do conselho e desde que voltados ao atendimento da criança e adolescente.

Art. 5º Estarão habilitadas para receber recursos do fundo municipal as entidades que tiverem sua inscrição instituída e regulamentada no Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 6º O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades, em conformidade com um plano de aplicação aprovado pelo seu plenário.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal serão movimentados por meio de conta específica em instituições oficiais de crédito do Município, permitindo-se sua aplicação no mercado financeiro na forma da lei.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CRUZEIRO/SP**

Art. 8º Alplica-se no que couber, as disposições contidas na Lei federal nº 13.019/14 com relação ao chamamento público das entidades.

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Iris Rodrigues dos Santos
Presidente Interina do CMDCA

Publicado inclusive sob forma fixação no átrio da Casa Dos Conselhos; registre-se e archive-se em atendimento ao princípio dos atos administrativos e em observância aos preceitos contidos na lei Orgânica Municipal, em 28 de setembro de 2017.